



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI... 049/88
AUTORIA... Benedito
G. da Silva R.

LEI Nº 049/88

INSERIDO NO JORNAL
"A TRIBUNA DA CIDADANIA"
EM 22/09/88

Súmula: Altera a redação do Artigo 3º, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e revoga o Artigo 2º, da Lei nº 50/83, de 10 de novembro de 1983, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Revoga o Artigo 2º e modifica a redação do Artigo 3º, acrescentando-lhe Parágrafo Único, da Lei nº 50/83, de 10 de novembro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

estiver devidamente cadastrado na Associação Deficientes Físicos de Apucarana.

§. Único - O deficiente terá direito a ocupar a primeira poltrona do Coletivo e entrar pela porta da frente do veículo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 nove dias do mês de setembro de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Diretor do Deptº de Administração

*Transm. Col.
Lances de tarifas
de deficientes físicos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....	0.70.....
PROJETO DE LEI.....	049/88
AUTORIA.....	Benedito
	G. da Silva R.

LEI Nº 049/88

Súmula: Altera a redação do Artigo 3º, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e revoga o Artigo 2º, da Lei nº 50/83, de 10 de novembro de 1983, como especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Revoga o Artigo 2º e modifica a redação do Artigo 3º, acrescentando-lhe Parágrafo Único, da Lei nº 50/83, de 10 de novembro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

estiver devidamente cadastrado na Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana.

§. Único - O deficiente terá direito a ocupar a primeira poltrona do Coletivo e entrar pela porta da "frente" do veículo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

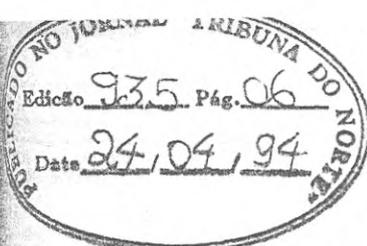
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 nove dias do mês de setembro de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração

*Transm. Col.
banco de tarifas
de deficientes físicos*

*REGISTRADO NO JORNAL
"A TRIBUNA DA CIDADANIA"
Nº 331 - EM 22/09/88*



SÚMULA: Transforma o Parágrafo Único em Parágrafo 1º e acrescenta Parágrafo 2º, ao Artigo 1º da Lei nº 050/83 de 10/11/83, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Transforma o PARÁGRAFO ÚNICO em Parágrafo 1º e acrescenta Parágrafo 2º ao Artigo 1º da Lei nº 050/83 de 10/11/83, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os benefícios deste Artigo serão extensivos ao acompanhante do Deficiente Físico, que não tenha condições próprias de locomoção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de abril de 1.994.

Valter Aparecido Pegorer
VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Elis Holak Zaccarelli
ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração Designada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO...	056
PROJETO DE LEI...	056/83
AUTORIA...	10am
	Gari - R

LEI Nº 050/83

Publicação:-
"Tribuna da Manhã"
nº 2257. Ed. 12/11/1983.

ALTERADA P/ 049/88
EM 09/09/88
11810

SUMULA:- Concede isenção de pagamento de tarifas de transportes Coletivos, nos deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes Coletivos, as pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se deficientes físicos as seguintes pessoas: portadoras principalmente de sequelas motoras (deficiência física de atividade motora dos membros superiores e ou inferiores) decorrentes de uma série de doenças, como as mencionadas:

- a) Acidente cerebral (Trombose, Embolias, hemorragia cerebral, etc.).
- b) Paralisia Infantil;
- c) Meningite
- d) Sífilis Terciária
- e) Doenças Neurológicas (Retardamento mental, idiotia, cretinismo, mongolismo, etc.).
- f) Acidente automobilístico, Perda de Membros, etc.
- g) Distúrbios psiquiátricos
- h) Doenças reumáticas (artrites deformantes)
- i) Deficientes Visuais (cego)

Art. 2º - Para a obtenção de isenção do pagamento das tarifas de transporte Coletivo, a pessoa interessada, deverá:

- I - Apresentar a Empresa de Transporte Coletivo, Atestado Médico, de que é portador de uma das deficiências físicas mencionadas no artigo anterior.

II - Apresentar, declaração de que não exerce atividade remunerada na época da concessão do benefício.

Art. 3º - O benefício só será concedido, ao Deficiente que esteja totalmente incapacitado para qualquer tipo de atividade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de novembro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARTELINE
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 050/83

Publicação:-
"Tribuna da Cidadã".
nº 2257. Em, 13/11/1983.

ALTERADA P/ 049/88
EM 09/09/88
VISTO

SUMULA:- Concede isenção de pagamento de tarifas de transportes Coletivos, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes Coletivos, as pessoas portadoras de deficiência física, *DEF. MENTAL OU DEF. VISUAL.*

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se deficientes físicos as seguintes pessoas: portadoras principalmente de sequelas motoras (deficiência física de atividade motora dos membros superiores e ou inferiores) decorrentes de uma série de doenças, como as mencionadas:

- a) Acidente cerebral (Trombose, Embolias, Hemorragia cerebral, etc.).
- b) Paralisia Infantil;
- c) Meningite
- d) Sífilis Terciária
- e) Doenças Neurológicas (Retardamento mental, idiotia, cretinismo, mongolismo, etc.).
- f) Acidente automobilístico, Perda de Membros, etc.
- g) Distúrbios psiquiátricos
- h) Doenças reumáticas (artrites deformantes)
- i) Deficientes Visuais (cego)

Art. 2º - Para a obtenção de isenção do pagamento das tarifas de transporte Coletivo, a pessoa interessada, deverá:

- I - Apresentar a Empresa de Transporte Coletivo, Atestado Médico, de que é portador de uma das deficiências físicas mencionadas no artigo anterior.



II - Apresentar, declaração de que não exerce atividade remunerada na época da concessão do benefício.

Art. 3º - O benefício só será concedido, ao Deficiente que esteja totalmente incapacitado para qualquer tipo de atividade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de novembro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Parecer 002/2001 – AJ

Atendendo ao que me foi solicitado verbalmente por esta Presidência, em relação ao Autógrafo n.º 067/01, oriundo do Projeto de Lei n.º 079/01, esta Assessoria Jurídica, tem a esclarecer o seguinte:

RESENHA FÁTICA

1 - Que, pela Nobre Vereadora Lucimar Nunes Scarpelini, foi apresentado Emenda Aditiva, acrescentado no rol de beneficiados as pessoas portadoras de deficiência Auditiva;

2 - Que, na seqüência, foi apresentado pelos Nobres Vereadores Natal Batista e Dinalmo Simões Pinto, Emenda Modificativa, ampliando o benefício da citada Lei, para “todas as pessoas comprovadamente portadoras de deficiência”

3 - Que, ambas foram apresentadas e aprovadas em Plenário, e diante desta situação, o Nobre Vereador Pedro Agostinete Preto, suscitou dúvida a cerca de qual texto legal passará a ter vigor;

PARECER

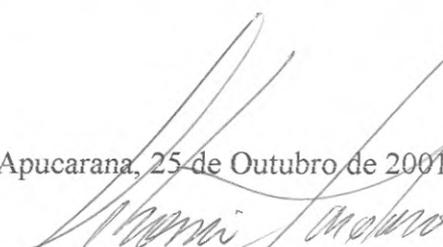
A - Diante da situação ocorrida, parece a esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo de interpretação, que a Emenda Modificativa, apresentada pelos Vereadores Dinalmo Simões Pinto e Natal Batista, até por sua natureza, quer seja “modificativa”, alterou a essência do indigitado projeto de lei, passando a sobrepor sobre o texto inicialmente apresentado.

B - Isto explicitado, ante a modificação de caráter eliminatório, deverá ir a vigor o texto final apresentado pela Emenda Modificativa em questão, passando a vigorar o artigo primeiro da Lei, com a seguinte redação:

“Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo, todas as pessoas comprovadamente portadoras de deficiência”

É o parecer.

Apucarana, 25 de Outubro de 2001.


PETRONIO CARDOSO – Advº

OAB/PR 24439-B

Assessoria Jurídica